



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 367, 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui o Subcomitê de Avaliação de Documentos (ScPAD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), em especial o disposto em seu art. 11;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 186, de 8 de abril de 2021](#), a qual altera a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, normatizada na [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#);

CONSIDERANDO o art. 12 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#), que define subcomitê como a espécie de colegiado temático que apoia a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual esteja associado;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021](#), que institui o Comitê de Documentação e Memória (CDOM), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação do CDOM, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2022, para criar o Subcomitê de Avaliação de Documentos, visando ao cumprimento da [Resolução n. 324, de 2020](#), do CNJ; e

CONSIDERANDO o [Processo Administrativo Eletrônico \(e-PAD\) n. 9.208/2024](#), em que a Presidência do Tribunal acolheu a proposta da Secretaria de Documentação para criação do referido subcomitê,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Avaliação de Documentos (ScPAD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O ScPAD terá a seguinte composição:

I - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de Arquivologia;

II - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de História;

III - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de Direito;

IV - o(a) chefe da Divisão de Gestão Documental; e

V - um(a) servidor(a) representante de cada uma das seguintes unidades:

a) Divisão de Gestão Documental;

b) Seção de Documentação, Pesquisa e Memória;

c) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

d) Divisão de Segurança da Informação.

§ 1º O ScPAD será coordenado pelo(a) chefe da Divisão de Gestão Documental, e terá como vice-coordenador(a) o(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de Arquivologia.

~~§ 2º Cada membro do ScPAD terá um(a) suplente, indicado(a) à Presidência do Tribunal pela respectiva chefia.~~

§ 2º Cada membro do ScPAD relacionado no inciso V do **caput** deste artigo terá um(a) suplente, indicado(a) à Presidência do Tribunal pela respectiva chefia. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 379/2025\)](#)

§ 3º A critério do ScPAD, poderão ser convidados(as) a integrá-lo servidores(as) das unidades organizacionais referidas nos documentos a serem avaliados, bem como profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação, podendo ser substituídos(as) após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento.

§ 4º Os membros relacionados nos incisos I a III e V do art. 2º desta Resolução e todos os suplentes serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O ScPAD terá atribuições técnicas e práticas que exigem especialidade na sua execução, especialmente:

I - propor instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e submetê-los à aprovação do CDOM;

II - orientar as unidades judiciárias e administrativas a realizar o processo de análise e avaliação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação;

III - identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário dos documentos e processos;

IV - elaborar os editais de eliminação de documentos e processos da instituição e submetê-los à aprovação do CDOM; e

V - realizar estudos e encaminhar propostas ao CDOM sobre questões relativas à gestão documental.

Parágrafo único. A atuação do ScPAD se pautará, no que couber, pelas regras dispostas em atos normativos supervenientes de gestão documental, aplicáveis à Justiça do Trabalho.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do ScPAD:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas das reuniões.

#### CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Divisão de Gestão Documental desempenhará a função de Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos(as) participantes;

VI - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões do ScPAD ocorrerão semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O ScPAD aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada exercício, observada a periodicidade definida no **caput**.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo envio, com aviso de recebimento, de mensagens eletrônicas aos membros do ScPAD, observada, no caso de reunião ordinária, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e, no caso de extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - deliberações tomadas;

III - responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

IV - nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 4º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos membros para a assinarem eletronicamente.

§ 5º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 6º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal.

## CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalação das reuniões do ScPAD, será exigido quórum de maioria simples de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do ScPAD serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os votos dos membros do colegiado terão pesos equivalentes e, em caso de empate, caberá ao(à) coordenador(a) o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As decisões e deliberações do ScPAD serão reportadas e submetidas ao referendo do CDOM na primeira reunião ordinária subsequente deste.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente